

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra, para oferecer parecer às emendas de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ao Deputado Osmar Serraglio.

**O SR. OSMAR SERRAGLIO** (PMDB-PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, temos 3 emendas por serem apreciadas.

A Emenda nº 1 tem como objetivo única e exclusivamente alterar a ementa da Lei nº 8.989, uma vez que ela contém a expressão " *transporte escolar* " e, no entanto, não há nenhum dispositivo no seu inteiro teor que diga respeito a transporte escolar.

Dessa maneira, em relação à Emenda nº 1, nosso parecer é pela juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

Em relação à Emenda nº 2, o que ela tem de acréscimo é a referência ao mínimo de 4 portas, no § 6º, e um artigo que procura dar validade às alterações no interregno entre a Lei nº 10.690 e esta que será editada agora. Haveria um intervalo em que não seriam beneficiados aqueles que houvessem formulado suas pretensões, e o que se pretende aqui é sua convalidação nesse período.

Portanto, nosso parecer é favorável à Emenda nº 2, no seu inteiro teor, acrescentando, porém, um detalhe que deverá ser observado quando da redação final. É sobre o art. 2º, a que fizemos referência na nossa emenda. Dissemos: "*Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando derogada a redação dada pela Lei nº 10.690, de 2003*"

Trata-se da emenda que apresentei, quando do meu relatório. Na parte final, no art. 2º, faço referência à Lei nº 10.690, de 2003, que está sendo derogada em virtude da nova redação dada. De maneira que é preciso conciliar, quando da redação final, meu dispositivo com este, que também trata da vigência da lei, da Emenda nº 2, que procura convalidar os atos praticados no intervalo.

Finalmente, quanto à Emenda nº 4, da mesma forma, nós nos pronunciamos por sua admissibilidade, boa técnica legislativa e juridicidade.

Este é o nosso voto, Sr. Presidente.